



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2023/2024

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 970/2023**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA - DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO, REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 395/2006, DE 03 DE MAIO DE 2006 E A LEI MUNICIPAL N.º 650/2015, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Fernando Ribeiro Burgarelli**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o **Artigo 95, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para as políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

**ART. 2º** - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Santana do Riacho, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

**ART. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município de Santana do Riacho, propor e pronunciar-se sobre:

**I** – As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

**II** – Os projetos e ações prioritária da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos anualmente na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Santana do Riacho;

**III** – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

**IV** – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2023/2024

V – A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município de Santana do Riacho estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e nutricional do Estado de Minas Gerais e Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

**ART. 4º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município de Santana do Riacho será composto por no mínimo 09 conselheiros ou conselheiras, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1 – Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição de composição Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA deverá ser estabelecida através de indicações entre os seguintes setores:

I – 01 (um) Representante da Secretaria da Agricultura Municipal.

II – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

III – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

IV – 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

V – 01 (um) Associação Comunitária João Nogueira Duarte.

VI – 01 (um) Representante da Associação Comercial da Serra do Cipó.

VII – 01 (um) Representante da Associação Comunitária da Lapinha.

VIII – 01 (um) Representante da ASBAM (Associação do Bairro Mangabeiras e Região).

IX – 01 (um) Representante do Mercadinho Tá Caindo Fulô.

§ 3º - As instituições representadas no CONSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O CONSEA será instituído através de portaria contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**BIÊNIO 2023/2024**

§ 5º - Os Conselheiros ou Conselheiras suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do **CONSEA** e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no **CONSEA** será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O **CONSEA** será presidido por um conselheiro ou conselheira representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do **CONSEA**, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que a pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11 - O **CONSEA** terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12 - A participação dos Conselheiros no **CONSEA**, não será remunerada.

**ART. 5º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional – **CONSEA** do Município de Santana do Riacho contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros ou conselheiras designados pelo plenário do **CONSEA**, observadas as condições afeitos, aos temas nelas em estudo.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas a plenário do **CONSEA**, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

**ART. 6º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional – **CONSEA** do Município de Santana do Riacho poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estar e propor medidas específicas.

**ART. 7º** - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **CONSEA** do Município de Santana do Riacho, assim como suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo, técnico e financeiro, assegurados pelo orçamento municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2023/2024

**ART. 8º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, do Município de Santana do Riacho reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pelo menos, pela metade de seus membros com antecedência mínima de cinco dias.

**ART. 9º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município de Santana do Riacho elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

**ART. 10** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 395/2006, de 03 de Maio de 2006, e Lei Municipal n.º 650/2015, de 26 de Novembro de 2015.

**ART. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 12 - REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santana do Riacho-MG, 30 de novembro de 2023.

*Ver. Altamir Silva Miranda  
Presidente da Câmara*